

Resolução CS/CTA n.º 01, de 28 de dezembro de 2015.

Altera a Resolução CS/CTA n.º 03, de 12 de agosto de 2013 sobre Propriedade Intelectual nos projetos de pesquisa fomentados pela FAPERGS.

Art. 1º - Dos objetivos - As disposições desta Resolução aplicam-se às relações entre a FAPERGS e as instituições executoras de projetos, bolsistas e pesquisadores beneficiados pelos instrumentos de fomento desta Fundação, bem como demais parceiros que abrigarem os beneficiários dos instrumentos de fomento e tem por objetivo regulamentar os direitos sobre criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por instrumentos de fomento - auxílios e bolsas - disponibilizados pela FAPERGS, a participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de direitos de propriedade intelectual, bem como o acesso às informações relacionadas aos projetos fomentados pelo órgão.

Art.2º - Dos direitos sobre criações intelectuais - Fica estabelecido que se da pesquisa fomentada por esta Fundação resultar invento industrial ou modelo de utilidade e, ainda, de propriedade intelectual de programas de computador e cultivares e/ou geração de conhecimento que resulte no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço e/ou direito autoral, os direitos sobre estes, assim como os resultados econômicos advindos de sua exploração ou comercialização poderão ser compartilhados entre a Universidade, a empresa ou a instituição de pesquisa, não cabendo a FAPERGS, em regra, participação na titularidade sobre tais resultados, sempre que sejam observadas pelos Partícipes as determinações desta Resolução.

§1º - Constitui-se obrigação da(s) instituição(ões) executora(as) de projetos e demais parceiros, comunicar à FAPERGS a obtenção de resultados passíveis de proteção por Propriedade Intelectual quando da submissão do Relatório Técnico.

§2º - Caberá à(s) instituição(ões) executora(as) de projetos e demais parceiros, conforme suas normativas internas e em observância às legislações estadual e federal, definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou co-titularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados de projetos de pesquisa e bolsas financiadas, integral ou parcialmente, pela FAPERGS, bem como os procedimentos administrativos referentes ao registro ou depósito de pedido de proteção intelectual, no Brasil e/ou exterior e os encargos periódicos de manutenção dos mesmos.

Art. 3º - Será considerada irregularidade, da qual poderá decorrer responsabilização e penalização do agente, a ausência de comunicação à FAPERGS, por escrito, da ocorrência de invento industrial ou modelo de utilidade e, ainda, de propriedade intelectual de programas de computador e cultivares e/ou geração de conhecimento que resulte no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço e/ou direito autoral, como resultado de atividade de pesquisa desenvolvida com recursos financeiros aportados por esta Fundação.

§1º - A FAPERGS irá identificar ou receber eventuais comunicações relacionadas ao não cumprimento desses compromissos e opinar de forma motivada e conclusiva sobre o caso, podendo consultar outros comitês e Assessorias Técnicas da FAPERGS para subsidiar a emissão de pareceres sobre a matéria.

§2º - A FAPERGS poderá suspender a liberação de recursos de projetos apoiados pela Fundação, caso os compromissos estabelecidos nesta Resolução não sejam cumpridos pelos bolsistas, pesquisadores, instituição(ões) executora(s) e parceiras.

§3º As instituições ou empresas executoras de projetos e demais parceiros deverão observar as seguintes regras:

- a) assumir os custos do registro e/ou depósito da propriedade intelectual no Brasil e/ou exterior, bem como a gestão financeira e administrativa das ações subsequentes;
- b) assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com os pesquisadores criadores da propriedade intelectual, de acordo com as normas das instituições ou empresas parceiras e das Leis nos. 9.279/96, 10.973/2004, quando aplicável;
- c) evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham a provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro e/ou certificado;

Art.4º - Da Participação nos Ganhos Econômicos Resultantes da Exploração Comercial das Criações (Royalties) - Salvo determinações expressas na legislação, normas, convênios, acordos ou chamadas da FAPERGS, não caberá a esta participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações protegidas decorrentes de projetos por ela financiados.

Art.5º - Das Disposições Gerais - Os integrantes dos Comitês Assessores de Avaliação da FAPERGS (CA's) ficam sujeitos à confidencialidade de toda e qualquer informação que venham a ter vista, receber ou, de qualquer forma tomar conhecimento quando da análise dos projetos de pesquisa que tramitam na FAPERGS, sendo vedada qualquer forma de divulgação sem prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FAPERGS.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e alteram-se as constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílios e Bolsas.

Érico Marlon de Moraes Flores
Diretor Técnico-científico

Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo-financeiro

Abilio Afonso Baeta Neves
Diretor-presidente

Hélio Leães Hey
Presidente do Conselho Superior